ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/064/2015

Partes: Município de Congonhas X Grand Park Transporte Equipamento Ltda-ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de veículos inclusive mobilização, por hora de utilização, com motorista, para atender as necessidades das Secretarias de Obras, Gestão Urbana, Educação, Saúde, Habitação e Desenvolvimento Sustentável, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$331.862,40. Data: 03/08/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/065/2015

Partes: Município de Congonhas X JR Transporte e Locação de Veículos e Equipamentos Ltda-ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de veículos inclusive mobilização, por hora de utilização, com motorista, para atender as necessidades das Secretarias de Obras, Gestão Urbana, Educação, Saúde, Habitação e Desenvolvimento Sustentável, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$1.568.496,40. Data: 03/08/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/066/2015

Partes: Município de Congonhas X Transbel Transporte e Locação Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento de veículos inclusive mobilização, por hora de utilização, com motorista, para atender as necessidades das Secretarias de Obras, Gestão Urbana, Educação, Saúde, Habitação e Desenvolvimento Sustentável, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$90.192,96. Data: 03/08/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/076/2015

Objeto: Contratação de empresa para fabricação e montagem de barracas em estrutura metálica para melhoria da infraestrutura do mercado municipal - Congonhas-MG. TIPO: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 26/08/2015 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 26/08/2015 às 09:35 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1139 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TOMADA DE PREÇOS Nº PMC/004/2015

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para consultoria na elaboração e disponibilização do ICMS Patrimônio Cultural, exercício 2017. TIPO: Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Global. Entrega dos envelopes: Dia: 25/08/2015 as 13:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 25/08/2015 as 13:05 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1139, e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Maria Geralda Zacarias—Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.211, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio, valores e condições para locação de áreas públicas e outros procedimentos necessários para a organização dos festejos inerentes ao período do Jubileu do Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que os comerciantes procuram Congonhas no período da tradicional festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus, para locação de terrenos em áreas públicas e particulares;

II- que os comerciantes alugam tais áreas e necessitarão de licença para funcionamento de comércio e outros durante as festividades que serão realizadas no, período compreendido entre os dias 07/09/2015 a 20/09/2015;

III- que a instalação indiscriminada de comércio eventual, durante os festejos do Jubileu do Senhor Bom Jesus, dificulta as atividades normais da cidade, no centro comercial e em outros locais de maior rotatividade;

IV- que há necessidade de disciplinar as instalações de barracas ou similares para facilitar o fluxo de veículos e proporcionar a segurança dos pedestres; e

V- que é dever do Poder Público Municipal organizar a cidade, disciplinando as atividades e ações que serão desenvolvidas nesse período, com o objetivo de melhor receber os romeiros durante as festividades, por esse ato,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para locações de espaços e liberação de Alvarás, da seguinte forma:

I – no período de 17 a 21 de agosto, das 08:00 às 17:00 horas, prazo de confirmação para veteranos locatários do ano anterior e, de 24 de agosto a 28 de agosto serão distribuídas senhas para aqueles que queiram locar pela primeira vez, observando a disponibilidade dos pontos;

II – os interessados serão chamados por ordem de chegada e deverão procurar o Departamento de Fiscalização Fazendária, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF e Comprovante de Endereço;

III – no caso de ser enviado um representante, este deverá trazer procuração com firma reconhecida, e cópias autenticadas da Carteira de Identidade,

CPF e comprovante de endereço do locatário (barraqueiro); IV – no caso de relocação o locador deverá apresentar o alvará do ano anterior, e que constam no cadastro do Departamento de Fiscalização Fazendária

da Secretaria Municipal de Finanças;

V – portando os documentos relacionados no inciso II, o interessado deverá procurar o Departamento Fiscalização Fazendária para emissão de guias de

recolhimento;

VI – de posse da guia de recolhimento, devidamente preenchida, deverá ser efetuado o pagamento nas Casas Lotéricas, Caixa Econômica Federal ou

Banco do Brasil;

VII – após o recolhimento, de posse do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, devidamente autenticado pelo banco, deverá o

interessado apresentar o mesmo ao Departamento de Fiscalização Fazendária para receberá o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento;

VIII - no caso de falecimento do locatário do ano anterior, o ponto deste será disponibilizado para locação sem restrições;

IX – no caso de perda do direito ao ponto pelo não cumprimento das normas estabelecidas, o mesmo passará a ser disputado pelos novatos no próximo exercício:

X - o Alvará somente será entregue mediante apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Ligação de Energia Elétrica.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A locação de espaços do presente decreto não dá direito ao ponto permanente, podendo ser alterado de acordo com o interesse da administração municipal.

Art. 3º Fica proibida a sublocação dos espaços públicos. Sob pena, do locatário perder o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 4º Os pontos cedidos pela Prefeitura para incentivo de produção associada local não poderão, em hipótese alguma, serem sub-locados pelo locatário. Em ocorrendo, o locatário perderá o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 5º Para a instalação de barracas, sistemas de iluminação e demais estruturas para atender as festividades do Jubileu nas ambiências históricas, fica proibido:

I - a remoção da pavimentação;

II - a fixação de estruturas e iluminação provisória nos monumentos históricos, imóveis públicos e vegetação;

III - a fixação de estruturas que causem danos aos imóveis privados históricos;

 $IV-a\ utilização\ de\ dispositivos\ que\ gerem\ calor\ ou\ chama\ pr\'oximos\ \grave{a}\ vegetação\ da\ Alameda\ Cidade\ de\ Matosinhos\ de\ Portugal;$

V-a fixação de pregos, arames ou outros objetos que causem danos ao Patrimônio Histórico tais como, palmeiras, muros, pedras de calçamento, edificações, bens tombados, etc.

Parágrafo único. Poderá ser permitida a fixação de estruturas nos imóveis privados, sem danos, com a devida autorização dos órgãos de proteção do patrimônio.

Art. 6º Quanto às condições para montagem e estabelecimento de barracas estabelece-se:

I – para que sejam preservadas a estética e a segurança, as barracas não poderão ultrapassar o alinhamento determinado pela fiscalização municipal e utilizar toldos fixos com mais de 1(um) metro;

II – não será permitida a exposição de mercadorias no espaço fora da barraca;

III - em caso de comércio de alimentos deverá ser mantida rigorosa higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

IV – todo o lixo produzido deverá ser recolhido em sacos plásticos de acordo com as instruções dos fiscais da Diretoria de Meio Ambiente e colocado nos recipientes próprios distribuídos pela cidade;

V – os barraqueiros que fazem uso de aparelhagem de som, além de terem que obedecer aos limites em decibéis estabelecidos pelo Código de Meio Ambiente, deverão desligar o som para a realização das celebrações religiosas;

VI – independente da medição de nível sonoro, são expressamente proibidos os ruídos: provenientes de veículos, instalações mecânicas, microfones, de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos nas vias públicas durante as festividades do jubileu;

VII – para evitar problemas com as apresentações indígenas, serão tolerados os ruídos provenientes de bandas ou conjuntos musicais artísticos que utilizam aparelhos produtores ou amplificadores de sons, que deverão obedecer aos limites estabelecidos na Resolução nº 01, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, aos limites dispostos nas normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Desde que devidamente autorizados pela Equipe Organizadora do Jubileu, após medição do nível de ruído realizada pelos fiscais de Meio Ambiente;

VIII – o comerciante deverá ter sempre à disposição em sua barraca, o Alvará de Localização e Funcionamento (original) e a Guia de Recolhimento quitada, sendo que estes terão de ficar em local visível para a inspeção fiscal;

IX – as instalações elétricas das barracas deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas;

X – as instalações de gás para linha de queima de cocção de alimentos, caso existam, deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas.

Art. 7º No tocante à destinação das barracas, fica estabelecido que:

I – não será permitida a comercialização de quaisquer mercadorias no meio da via;

II – o Alvará de Localização e Funcionamento das barracas terá validade da data de emissão até o dia 20/09/2015.

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 8º A instalação de barracas ou similares, por ocasião do Jubileu do Senhor Bom Jesus, estará circunscrita aos seguintes locais:

I - acima do viaduto da MRS, com início na Praça Dom Helvécio, nº 04, Rua Bom Jesus, Praça Bandeirantes, limitada à Rua Noêmia Ferreira Lobo, altura nº 175;

II - na Praça Santo Afonso e logradouro acima da mesma;

III - na extensão da Rua João Paulo Arges, somente do lado correspondente à numeração ímpar;

IV - na Rua São José, do lado correspondente à numeração ímpar;

V - na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal e na extensão do muro de proteção ao longo da Rua Dr. Paulo Mendes até altura do nº 401;

VI – na área interna da Romaria, situada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº. 153.

§ 1º A instalação de barracas ou similares, bem como de parques de diversão, ao redor da Igreja São José, dependerá de prévia assinatura de "Termo de Responsabilidade", pelo interessado, perante o Município, por danos que possam ser causados ao prédio da Igreja e pessoas.

§ 2º Somente barracas que comercializam produtos alimentícios poderão ser instaladas na área interna da Romaria, na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, n º. 153, sendo que o horário de funcionamento das respectivas barracas será até as 22 (vinte e duas) horas.

§ 3º O horário de reposição de mercadorias nas diversas barraças será de 22 às 05 horas.

§ 4º Não será permitido o comercio ambulante na área interna da Romaria, na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal nº 153.

Art. 9º Fica proibida a instalação de barracas ou similares para a exploração de comércio nos seguintes logradouros:

I - Praça da Basílica;

II - via pública que circunda a Igreja da Basílica;

III - Beco dos Canudos;

IV - Rua Monteiro de Castro;

V- Rua Dom João Muniz;

VI - Rua Joaquim Frederico Ronki;

VII- início da Avenida Governador Valadares, esquina com a Rua Magalhães Pinto até o ponto de ônibus nos dois sentidos;

VIII - parte central da Praça Bandeirantes (Rotatória);

IX - parte central da Praca Dom Helvécio:

X- Policlínica até a ponte de acesso à Rua Joaquim Frederico Ronki, no sentido Praia/Centro, do lado direito;

XI - Rua Santo Antônio;

XII – Praça Olímpica e rotatório;

XIII – Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, do Hotel Cova do Daniel até a última baia de estacionamento do lado esquerdo no sentido Hotel Cova do Daniel/Romaria.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de parques e similares nas proximidades da Policlínica.

DOS VALORES DE LICENÇAS E ALUGUEIS DE ÁREAS

Art. 10. Independentemente da Taxa de Ligação de Energia Elétrica, que é por conta do locatário, de acordo com a Lei Municipal nº 3.014, de 22 de outubro de 2010, art. 4º, ficam estabelecidos os preços de alugueis de áreas, distintos pelas localidades, conforme a seguinte tabela:

VALORES DE LOCAÇÕES DE LOGRADOURES PÚBLICOS PARA O JUBILEU 2015

LOGRADOURO VALOR POR METRO LINEAR	
PÇA. SÃO JOSÉ I	R\$ 758,00
PÇA. SÃO JOSÉ II	R\$ 910,00
MUSEU DA IMAGEM (RUA BOM JESUS)	R\$ 576,00
TREVO PAULO MENDES	R\$ 454,00
PAULO MENDES I	R\$ 303,00
PAULO MENDES II	R\$ 242,00
PAULO MENDES III	R\$ 182,00
PALMEIRAS I	R\$ 454,00
PALMEIRAS II	R\$ 375,00
PALMEIRAS III	R\$ 242,00
ESCOLA FORTUNATA	R\$ 439,00
ESCOLA CARDOSO OSÓRIO	R\$ 439,00
PRAÇA BANDEIRANTES	R\$ 13,00

LEGENDA:

- O logradouro público denominado Praça São José I é utilizado apenas a calçada;
- O logradouro público denominado Praça São José II é utilizado a calçada e parte da praça;
- O logradouro público denominado Museu é utilizado a calçada da frente do Museu da Imagem;
- O logradouro público denominado Trevo da Paulo Mendes é locado o canteiro central em frente o restaurante Casa da Ladeira;
- O logradouro público denominado Paulo Mendes I, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente o Restaurante Casa da Ladeira até o quebra-molas;
 - O logradouro público denominado Paulo Mendes II, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes do quebra-molas até a primeira escada;
 - O logradouro público denominado Paulo Mendes III, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente a primeira escada até última

escada em frente o imóvel de nº 525;

- O logradouro público denominado Palmeiras I, fica compreendido na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal de frente ao Hotel Cova do Daniel até a última baia de estacionamento, do lado direito, sentido Hotel Cova do Daniel/Romaria;
- O logradouro público denominado Palmeiras II, fica compreendido na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal da última baia de estacionamento até a última palmeira;
- O logradouro público denominado Palmeiras III, fica compreendido na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal da última palmeira até, mais ou menos 1 (um) metro após o portão da Romaria;
 - O logradouro público denominado Escola Fortunata fica compreendido na calçada da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira;
 - O logradouro público denominado Escola Cardoso Osório fica compreendido na calçada da escola;
- O logradouro público denominado Pça. Bandeirantes fica compreendido na calçada do muro que fica em frente ao imóvel de nº 30 na Av. Noemi Ferreira Lobo, Bairro Basílica.
- Art. 11. A locação das barracas para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes, no Departamento de Fiscalização Fazendária na Secretaria Municipal de Finanças SEFIN.

DO COMÉRCIO DE AMBULANTES E CONGÊNERES

Art. 12. Quanto às normas para o comércio ambulante, fica determinado que a circulação do mesmo será permitida desde que:

I – não faça ponto fixo;

II – esteja licenciado, quando for o caso pela vigilância sanitária;

III – não utilize carrinho ou artefato que possa obstruir o trânsito de pedestres;

IV – não faça uso de veículos automotores;

V – não transite na Praça da Basílica;

VI – não vendam bebidas alcoólicas, churrasquinho, objetos cortantes e perfuro contundentes;

VII – deposite o lixo produzido nos locais próprios espalhados pela cidade;

VIII – em caso de comércio de alimentos, além de proibida a manipulação dos mesmos, deverá obedecer às demais normas de higiene determinadas pela Vigilância Sanitária.

DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 13. O comércio de ambulantes e congêneres deverá obedecer às seguintes normas:

- I visando a segurança e o bem-estar do povo em geral, fica proibida na área delimitada por este decreto, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro descartáveis, ressalvando-se que as bebidas vendidas em garrafas convencionais poderão ser comercializadas somente nos locais devidamente fechados e com mesas;
- II no comércio ambulante somente será tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário como:
- a) pipocas, algodão doce, churros, milho verde, desde que atendido às normas sanitárias de higiene e que estejam em equipamentos adequados que permitam a produção com higiene e a temperatura necessária para a segurança alimentar;
 - b) alimentos industrializados e embalados como batatas fritas e extrusados de milho;
- c) o preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, desde que o local de preparo esteja de acordo com as normas sanitárias, a água e o gelo utilizados seja potáveis e as frutas sejam higienizadas e mantidas em recipientes plásticos com tampa em refrigeração;
- d) não será permitido o comércio ambulante em caixas de isopor de alimentos manipulados como: salgados, sanduíches, churrasquinho, cachorro quente;
- III o comércio de alimentos em veículos será permitido desde que o veículo esteja apropriado para o preparo de alimentos, de acordo com as normas sanitárias e de posse da vistoria do veículo e da Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;
- ÎV a preparação, beneficiamento, fracionamento e confeção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:
- a) realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa/cozinha e balcão para servir ao público;
- b) o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório:
 - c) os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor deverão ser descartáveis e descartados após uma única serventia;
 - d) os alimentos, substâncias ou insumos e outros, serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;
- e) os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serem servido quentes, serem mantidos em temperatura acima de 60°C (sessenta graus Celsius), fazendo uso de estufas, caso seja necessário;
 - f) os alimentos que dependerem de higienização prévia (alface, tomate, frutas) deverão ser mantidos em caixas plásticas com tampa e sob refrigeração;
- g) serem os utensílios e os instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante frequentes lavagens de desinfecção com água fervente ou solução desinfetante (01 colher de água sanitária para cada litro de água tratada);
- h) os trailers quando funcionarem com anexos, tipo bar e restaurante, deverão obedecer às normas sanitárias vigentes e possuir abastecimento de água corrente tratada para o preparo dos alimentos e as limpezas necessárias;
- V no comércio de alimentos manipulados prontos para o consumo (refeições), somente será tolerado em locais com estrutura física em perfeitas condições de conservação e higiene, sem cruzamento da produção, com água corrente e tratada e previamente vistoriada pela Vigilância Sanitária e de posse da Licenca Sanitária:
- a) os alimentos preparados e as matérias primas perecíveis deverão ser mantidos em equipamentos de aquecimento ou refrigeração (de acordo com o produto), em condições de limpeza e higiene adequadas; os equipamentos de banho maria deverão manter a água LIMPA, sem resíduos e com temperatura de 90° C; os alimentos em aquecimento deverão estar em temperatura mínima de 60°C; os equipamentos de refrigeração deverão estar em temperatura mínima de 4°C;
 - b) a limpeza dos equipamentos de refrigeração deverá ser realizada diariamente e quantas vezes forem necessárias;
 - c) não será tolerada a exposição de grandes quantidades de alimentos mantidos em estufas ou sobre as chapas;
 - d) não será tolerado o armazenamento em freezers de alimentos crus juntamente com alimentos cozidos/prontos ou higienizados;
 - e) não será tolerado o preparo de alimentos de risco: maionese, salpicão, peixe, lasanha e similares;
- f) no preparo do feijão tropeiro não será tolerado a cocção prévia do feijão, assim como de seus ingredientes. Todos deverão ser preparados no dia do consumo:
- g) não será permitido o acondicionamento de água em baldes ou tambores com retirada manual da água e o uso de mangueiras, devendo o sistema de acondicionamento da água contar com saída através de tubulação e torneira;

h) a água a ser utilizada no preparo dos alimentos deverá ser mineral em galão de 20 litros com sistema de bomba para retirada da água.

Art. 14. Durante a inspeção da Vigilância Sanitária, verificado as condições de risco dos alimentos produzidos em grande quantidade, mantidos em temperatura inadequada, expostos ao ambiente, alimentos crus armazenados conjuntamente com alimentos prontos e falta das condições básicas de higiene, serão tomadas às ações necessárias para a preservação da segurança alimentar, aplicando as seguintes penalidades cabíveis:

I - recolhimento e descarte imediato dos produtos;

II - cancelamento da licença sanitária; e

III - interdição do local.

DAS BARRACAS SITUADAS EM ÁREAS LOCADAS POR PARTICULARES

Art. 15. Os barraqueiros que ocuparem o espaço cedido por particular, sujeitam-se às normas estabelecidas para a montagem e estabelecimento provisório de barracas elencadas no art. 6°.

Art. 16. Quanto aos moradores de Congonhas que alugam seus terrenos:

 I – compete aos moradores, que alugam terrenos durante os festejos do Jubileu, oferecer aos locatários as condições de higiene necessárias para a sua permanência no local, tais como: água, sanitários e outros;

 \mathbf{H} – o morador (locador) deverá cientificar o locatário sobre a obrigatoriedade de se sujeitar as normas de posturas, vigilância sanitária e meio ambiente.

III- a montagem das barracas nas áreas particulares estará condicionada ao recolhimento da Taxa de Funcionamento do estabelecimento comercial junto a Prefeitura na Secretaria Municipal de Finanças.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. No período da realização do Jubileu, as fiscalizações do Município trabalharão em conjunto sob a coordenação da Comissão Permanente do Jubileu.

Art. 18. Os Fiscais efetivos do Município, e demais servidores que forem designados pelo Executivo Municipal além dos seguranças contratados, deverão proibir o funcionamento de qualquer atividade sem o respectivo alvará e obedecer aos critérios estabelecidos no presente ato.

Parágrafo único. O alvará deverá ser afixado em lugar visível, juntamente com a Guia de Recolhimento quitada.

Art. 19. Após o fechamento das agências bancárias, devido ao feriado municipal, os pagamentos de Taxa de Localização e Funcionamento e Aluguéis poderão ser efetuados diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente identificados com crachá e camisa oficial do evento, no posto de arrecadação da Romaria.

Parágrafo único. No ato do pagamento os servidores darão comprovante de quitação e, posteriormente, emitirão Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 20. Até o dia 7 de setembro, no momento da fiscalização, o locatário (barraqueiro) deverá estar com o Alvará de Localização e Funcionamento e a Guia de Recolhimento quitada, os quais deverão ser expostos em lugar de fácil visibilidade, caso contrário, estará sujeito a interdição da barraca.

Art. 21. As barracas deverão estar em conformidade com o Decreto de Padronização nº 5.608, de 10 de julho de 2012, e em conformidade com a Lei Estadual nº 14.130, em especial atenção aos quesitos contidos na Instrução Técnica nº 33 (IT 33), que prevê a utilização de material retardante de chama.

Art. 22. A coordenação e a fiscalização da limpeza da cidade durante o período da festa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Obras e Manutenção Urbana.

Parágrafo único. O comerciante que não acondicionar o seu lixo em sacos plásticos e jogá-lo na via pública, poderá ter o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado e a consequente interdição de seu comércio.

Art. 23. A Comissão Permanente do Jubileu terá autonomia para interditar barracas que estejam em desacordo com as normas editadas pela municipalidade, durante as festividades do jubileu.

Art. 24. As infringências às normas constantes neste decreto, acarretarão as seguintes penalidades:

I - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento; e

II – perda do direito ao ponto nas festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos por 5 (cinco) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O tráfego de veículos automotores na área delimitada por este Decreto, onde se encontra o maior fluxo de pedestres, será permitido para veículos oficiais e para veículo que possuir o adesivo de "Trânsito Livre"

Parágrafo único. O adesivo de "Trânsito Livre" será válido somente com o carimbo da Comissão Permanente do Jubileu, que será soberana no credenciamento.

Art. 26 . Fica proibido o estacionamento dentro da área delimitada por este decreto, durante o período compreendido entre 07 a 20 de setembro de 2015.

§ 1º Os veículos estacionados nas áreas interditadas serão notificados (multados), guinchados e recolhidos nos pátios credenciados pelo DETRAN-MG;

§ 2º Os proprietários dos veículos que forem guinchados, serão notificados e, para retirada, deverão arcar com as custas de estadia e do guincho. Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de julho de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.215, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona e revoga Decreto.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do

Município e de conformidade com o art. 6°, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo nº 6846/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, área de terreno que mede 4.845m2 (quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizada na Travessa Dolores da Silveira s/n, Bairro Alvorada, nesta cidade, conforme memorial descritivo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Bairro Alvorada

Proprietário: Desconhecido Município: Congonhas Comarca: Congonhas UF: Minas Gerais Área (m²): 4.845.00 m² Perímetro 289.32

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, deste segue com azimute de 117°10'56" e distância de 35,74 m., até o vértice 02, deste segue com azimute de 139°24'54" e distância de 21,33 m., até o vértice 03, deste segue com azimute de 154°43'09" e distância de 22,91 m., até o vértice 05, deste segue com azimute de 214°14'50" e distância de 11,22 m., até o vértice 06, deste segue com azimute de 218°53'08" e distância de 21,14 m., até o vértice 07, deste segue com azimute de 292°40'30" e distância de 90,72 m., até o vértice 08, deste segue com azimute de 22°36'11" e distância de 59,01 m., até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação, de proprietário ignorado, será utilizado pela Administração Pública para construção de Creche Proinfância "Tipo B".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n.º 5.855, de 13 de setembro de 2013.

Congonhas, 6 de agosto de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

Juliano Resende Cunha Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/330, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia Comissão Especial de Assuntos Fundiários.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Edilon Ferreira Leite, Maria José Teixeira, Michelle Cristine de Souza Miranda, Rafael Luiz de Oliveira, Salvatore Marcello Arges Agrusa, Sérgio Antônio Calixto e Walter Guilherme de Freitas para composição de uma Comissão Especial que terá como objetivo desenvolver estudos de natureza técnica destinados a embasar as discussões quanto às questões fundiárias do município de Congonhas.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Edilon Ferreira Leite.

Art. 2º Compete à Comissão de Assuntos Fundiários, além de outros encargos que lhe forem atribuídos:

- I desenvolver estudos para identificação de prioridades de atuação e de intervenção nos casos de regularização fundiária do Município;
- II propor adoção de medidas cabíveis no caso de inobservância da legislação pertinente, encaminhando os processos à Procuradoria do Município para as devidas providências;
 - III propor soluções para processos de regularização de loteamentos clandestinos e irregulares;
- IV estudar e propor normas e diretrizes com vistas ao aproveitamento de próprio municipais, para efeito de assentamento e regularização fundiária, em articulação com os órgãos competentes do Município;
- V intermediar junto aos governos Federal ou Estadual, suas autarquias, empresas e fundações visando à regularização de áreas de sua propriedade ocupadas por comunidades carentes do Município.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de agosto de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/331, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

Revoga Portaria nº PMC/606, de 27 de agosto de 2013.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º Revogar, a partir de 3 de agosto de 2015, a Portaria nº PMC/606, de 27 de agosto de 2013, que designou a servidora efetiva Giane de Lima Andrade, matrícula 52951, para exercer a função gratificada de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do bairro Alvorada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de agosto de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/332, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Telma de Oliveira para exercer a função gratificada de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do bairro Alvorada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de agosto de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT PREVCON